



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 007/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2012 - CARTA CONVITE Nº. 007/2012

Termo de contrato entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO** e a empresa **RG SILVEIRA LTDA ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, sediada na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, nesta cidade de Santana do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no **CNPJ** sob o número **38.515.961/0001-01**, representada por seu Presidente, Vereador **MANOEL DO NASCIMENTO ASSIS**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF 349.738.186-15**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RG SILVEIRA LTDA ME**, sediada à Av. Minas Gerais, 840, no bairro Jardim Panorama, na cidade de Ipatinga/MG, inscrita no **CNPJ**, sob o número **08.828.876/0001-32**, representada por **Edilaine Fernandes**, inscrita no **CPF 080.437.886-00**, portadora do RG MG 15.406.013, solteira, gerente credenciada por procuração para assinatura do presente instrumento contratual, residente e domiciliada na Rua João Evencio, 70, bairro Barra Alegre, Ipatinga/MG doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Carta Convite nº. 007/2012, Processo Licitatório nº. 086/2012, de 20 de novembro de 2012, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente à Carta Convite nº. 007/2012, a proposta da Contratada e o Ato de homologação, integrantes do procedimento licitatório nº. 086/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de internet banda larga, com fornecimento dos equipamentos necessários, através de conexão do tipo IP DEDICADO e velocidade de 2 MBPS para atender aos serviços da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG durante o período de 12 (doze) meses.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 Visando a otimização dos recursos e a facilidade no gerenciamento dos serviços, a localização do link será na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG.

000133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

2.2.2 O roteador será fornecido pela contratada em regime de comodato e sua configuração será executada também pela contratada para que todos os serviços e recurso de internet possam ser acessados através da rede de computadores da contratante.

2.2.3 A contratante obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado.

2.2.4 Toda a infra-estrutura para a instalação, ativação e equipamento (cabo, rack para equipamentos, rádios, conectores, etc), do link de internet não deverão possuir qualquer ônus para a contratante, sendo os mesmos fornecidos em regime de comodato, podendo as empresas interessadas fazer vistoria no local de instalação, com prévio agendamento junto ao departamento de compras da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG.

2.2.5 A contratada, a partir de sua Central, deverá disponibilizar estrutura independente com equipamentos de ultima geração para o fornecimento do link com Internet para a Contratante que garanta estabilidade. Não será permitido o uso dessa estrutura para outros clientes da contratada.

2.2.6 A contratada deverá manter disponíveis relatórios atualizados mensalmente, que apresentem informações de tráfego do link, para acesso através de interface WEB ou semelhante mediante a identificação de usuário e senha.

2.2.7 A contratada deverá manter disponíveis serviços de acesso à Internet pública prevendo tráfego de *download* e *upload*, com uso dos protocolos http, ftp, smtp, pop3;

2.2.8 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um conjunto mínimo de 02 (dois) endereços IPs Válidos na Internet durante o período de vigência do contrato.

2.2.9 A Contratada deverá resolver problema de falta de Internet no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado. Quando chamado, deverá vir um técnico da empresa Contratada a sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONTRATANTE

3.1.1 A utilização das redes de comunicação é de responsabilidade integral da Contratante, não sendo a Contratada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos que a Contratante venha a sofrer em virtude da utilização do objeto aqui licitado.

3.1.2 A Contratante ficará responsável por providenciar, operar e manter a sua rede interna (LAN – *local area network*) de transmissão de dados.

000134



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515 961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

3.1.3 A Contratante deve comunicar a Contratada, através da sua central de atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos (*hardware*) ou em qualquer sistema (*software*) que possam comprometer o desempenho das redes de comunicação implantadas pela Contratada.

3.1.4 Não é de responsabilidade do Contratante desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos (*hardware*) ou em qualquer sistema (*software*) da Contratada e/ou de seus prepostos (terceirizados). Nos casos em que houver a substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano por responsabilidade da Contratante a reparação correrá pela mesma.

3.2 DA CONTRATADA

3.2.1 Os circuitos de acesso às redes de comunicação deverão ser instalados pela Contratada e estarem disponíveis para uso da Contratante em observância às regras estabelecidas neste TRT e no edital de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que este prazo deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, constar em sua proposta comercial;

3.2.2 A Contratada deverá comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;

3.2.3 A Contratada deverá comprometer-se a manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.2.4 A Contratada deverá comprometer-se a executar os serviços de instalação e a manutenção das redes de comunicação de forma direta, vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços.

3.2.5 A Contratada deverá comprometer-se a especificar, fornecer, instalar, substituir e manter estabilizados, sob o ponto de vista do seu funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da solução das redes de comunicação.

3.2.6 A Contratada deverá comprometer-se a garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços de funcionamento das redes de comunicação, como segue:

2.

000135



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

a) Latência Média na RTDD: £ 40 (quarenta) ms. O tempo de latência dos pacotes na RTDD deverá ser menor ou igual a 40 (quarenta) milissegundos, possibilitando aplicações críticas e *on-demand*.

b) Perda de Pacotes: £ 0,8 % (zero vírgula oito por cento). A quantidade máxima de pacotes de dados perdidos num intervalo de tempo de 01 (uma) hora deverá ser menor ou igual a 0,8 % (zero vírgula oito por cento) de todos os pacotes transmitidos neste intervalo.

c) Contingenciamento para falhas no fornecimento de energia elétrica: 02 (duas) horas. Para os equipamentos eletroeletrônicos implantados pela Contratada como suporte às redes de comunicação, deverá ser garantida autonomia mínima de fornecimento de energia elétrica por 02 (duas) horas, para os casos em que haja falha no fornecimento de energia elétrica pela concessionária pública de energia, mantendo os ativos implantados em plena condição de funcionamento, ao longo de toda a extensão das redes de comunicação.

3.2.7 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a Contratante descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 50 (cinquenta) minutos; porém não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova, se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo:

a) Caso fortuito ou de força maior;

b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pelo Licitante;

c) Falha de equipamento da Licitante vencedora, ocasionada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

d) Falha na infra-estrutura de rede interna da Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

e) Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento das redes de comunicação, mediante prévio entendimento entre as Partes;

f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Contratante onde estejam localizados os equipamentos da Contratada e/ou de seus prepostos e/ou por ela mantidos;

g) Falha nas redes de comunicação quando provido total ou parcialmente pela Contratante inclusive em sua rede interna.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato será administrado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

000136

2-

Manoel
Macedo

Rodrigue



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. De Vigência

5.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de doze meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

5.2 De entrega

5.2.1. A Contratada deverá instalar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 10.800 (Dez mil e oitocentos reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços e instalação de internet banda larga com conexão do tipo IP DEDICADO e velocidade de 2 MBPS para atender aos serviços da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG.	12	MESES	900,00	10.800,00
***** Dez mil e oitocentos reais *****					

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **33.39.03.90 – Dotação: 01.01-01.031.001.2001 – Ficha: 1011** do orçamento vigente na Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito ou boleto bancário, e ocorrerão em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das notas fiscais / faturas pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

000137



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio adjudicado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratada e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do Contrato;

b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Contratante, devendo ser aplicadas pelo Departamento Jurídico e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

000138



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515 961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2 Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, será assinado pelas partes e as testemunhas.

000139



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Santana do Paraíso, 26 de novembro de 2012.


Manoel do Nascimento Assis

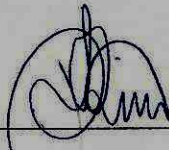
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso



Edilaine Fernandes


RG SILVEIRA LTDA ME

Representante da empresa RG SILVEIRA LTDA ME
credenciada por procuração



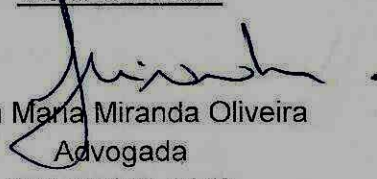
CPF: 097.569.396-17.

Testemunha

 CPF: 068-198-946-78

Testemunha

Visto Jurídico:


Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada
OAB/MG93.3270

000140

